

GABINETE DO DEPUTADO LUCAS SOUZA

INDICAÇÃO Nº 343 /2025

O Parlamentar que a esta subscreve, com amparo no art. 218, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, solicita que seja encaminhado ao Governador do Estado de Roraima, a seguinte indicação:

Indica à redução, de 8 (oito) para 5 (cinco) anos, do tempo de efetivo serviço exigido no § 1º do art. 71-A a Lei Complementar nº 194/2012 (Estatuto dos Militares do Estado de Roraima) para a promoção à graduação de Cabo da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Roraima.

JUSTIFICATIVA

Os soldados da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Roraima têm desempenhado, ao longo dos anos, papel essencial tanto nas atividades-fim quanto nas atividades-meio das corporações. Estão presentes na linha de frente do policiamento ostensivo, no enfrentamento à criminalidade, em operações especiais, no serviço administrativo e no cumprimento das diversas missões institucionais da PMRR e do CBMRR — tanto no território estadual quanto em apoio a outros entes federativos, quando convocados.

Desde os primeiros anos de serviço, esses profissionais demonstram preparo técnico, comprometimento institucional e elevado senso de responsabilidade, tornando-se pilares fundamentais da estrutura operacional das instituições militares estaduais.

Atualmente, o § 1º do art. 71-A da Lei Complementar nº 194/2012 (Estatuto dos Militares do Estado de Roraima) estabelece que o Soldado do Quadro de Praças Combatente – QPC PM/BM, ao completar 8 (oito) anos de efetivo serviço, poderá requerer matrícula no CFC, desde que atendidos critérios como o mínimo de comportamento “bom”, a antiguidade e a existência de vagas. Concluído o curso com aproveitamento, o militar é habilitado à promoção à graduação de Cabo.

A presente Indicação propõe a redução desse tempo de 8 para 5 anos, com os seguintes objetivos estratégicos:

- I - Valorizar o mérito e o desempenho profissional dos Soldados combatentes;
- II - Estimular a progressão funcional de acordo com a realidade das funções exercidas;
- III - Motivar a tropa, ampliando as perspectivas de crescimento na carreira militar;
- IV - Harmonizar o fluxo de acesso a graduação de Cabo com a prática adotada em outras unidades da Federação.

Essa proposta corrige uma assimetria funcional que tem gerado desestímulo entre os praças, pois:

- I - Os longos ciclos de promoção impactam negativamente na motivação e produtividade;
- II - Há clara disparidade entre o tempo exigido para a graduação de Cabo e a complexidade das funções efetivamente desempenhadas já nos primeiros anos;
- III - Diversos Estados da Federação já adotam prazos menores, alinhados à isonomia material entre os militares estaduais.

Importa destacar que a Lei Complementar Federal nº 14.751, de 12 de dezembro de 2023, que instituiu a nova Lei Orgânica Nacional das Polícias Militares e dos Corpos de Bombeiros Militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios, não estabelece mais o Curso de Formação de Cabos (CFC) como requisito obrigatório para progressão na carreira. Tal supressão reforça a necessidade de reestruturação das etapas formativas no plano estadual, com foco na qualificação técnica e na seleção de lideranças.

Como exemplo positivo, cita-se a Lei nº 5.076, de 29 de julho de 2021, do Estado de Rondônia, que dispõe em seu art. 5º-A:

Art. 5º - A. As promoções de Soldado PM/BM à graduação de Cabo PM/BM serão realizadas exclusivamente pelo critério de antiguidade, respeitando-se os claros existentes nos Quadros de Praças das Corporações Militares do Estado de Rondônia, condicionadas à satisfação dos seguintes requisitos pelo respectivo militar, cumulativamente: I - ter cumprido, no mínimo, 5 (cinco) anos de efetivo serviço na respectiva Corporação, não sendo computado para este fim qualquer tempo de serviço averbado.”

A adoção de prazo semelhante no Estado de Roraima garantirá maior uniformidade nacional e contribuirá para uma política de recursos humanos mais justa e moderna.

Outrossim, a antecipação da promoção à graduação de Cabo refletirá positivamente no Sistema de Proteção Social dos Militares do Estado de Roraima (SPSM/RR), ao ampliar a base de arrecadação das contribuições previdenciárias dos militares promovidos, fortalecendo a sustentabilidade atuarial do sistema.

Diante do exposto, solicito a análise e o acolhimento desta Indicação Parlamentar, contando com a sensibilidade e o compromisso do Excelentíssimo Senhor Governador Antônio Denarium para com os direitos e o reconhecimento dos profissionais da segurança pública do nosso Estado.

Sala das Sessões, 29 de setembro de 2025.

LUCAS SOUZA
DEPUTADO ESTADUAL - PL